



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TAC Nº 004/2019 – SEMMA

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Ajuru**, por meio do Secretário Municipal, Adair José dos Santos Gonzaga, situada na Rua Marechal Rondon S/N, Bairro Matinha, na Cidade de Limoeiro do Ajuru – PA, CEP 68415-000, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr. **Abinael Lopes Sá**, Brasileiro, em união estável, pescador, portador do RG nº 3712399 e do CPF nº 657.673.572-34, residente e domiciliado em Rio das Flores Ilha Araraim, S/nº Zona Rural de Limoeiro do Ajuru – PA, CEP: 68415-000, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 79-A, § 1º da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, §3º da Constituição Federal;

Considerando que a Lei nº. 9.605/98 dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e define como crime ambiental o disposto em seu art. 34 Inciso III da mesma lei.

Considerando os Art's. 3º e Art. 5º, Inciso III da Instrução Normativa Interministerial nº 013 de 25 de Outubro de 2011.

Considerando que “Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade (...)” (artigo 2º da Lei nº 9.605/1998);

Abinael



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Considerando que compete aos órgãos e entidades ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente a defesa, preservação, proteção e conservação do meio ambiente;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, comprometendo-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem como objeto ajustar conduta lesiva ao meio ambiente decorrente da Pesca, *transporte e comercialização de peixe em período de pesca proibida (Período Defeso)*, conforme art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL MPA/MMA Nº 13, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011, Onde proíbe nas Bacias Hidrográfica dos rios Tocantins e Gurupi, entre outras, a captura, o transporte, a comercialização de pescado entre o 01 de Novembro a 28 de Fevereiro.

O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a Não mais transportar ou comercializar pescado, conforme Auto de Infração Ambiental nº 019/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** assume a **OBRIGAÇÃO DE DEIXAR FAZER** consistente a captura, o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de peixe no período defeso e também de indivíduos com comprimento total (CT) inferior ao permitido. **Sob penas constantes do art. 34 Inciso III da Lei nº 9.605/98** “III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

O descumprimento ou violação do compromisso ensejará a imposição de multa Simples ao **COMPROMISSÁRIO** no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) e mais R\$ 20,00 (Vinte Reais) por Quilo ou fração do produto Apreendido, conforme art. 35, Inciso III do Decreto 6.514 de 22 de Julho de 2008.

Abi-Nail



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo Único: a multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMALA. Com comprovação de Depósito em conta Corrente na Agencia Bancaria do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ: **Agencia 089, Conta Corrente 5667968.**

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo é celebrado com a fundamentação legal disposta no art. 79-A, da Lei Federal nº 9.605/98 – nas hipóteses de risco ou iminência de danos ambientais, em vigor na data da assinatura deste instrumento e não ilide a adoção de medidas administrativas e criminais referentes ao mesmo fato.

CLÁUSULA QUINTA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O **COMPROMISSÁRIO** tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Órgão Ambiental Competente imediatamente caso reincida dos crimes antes cometido, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUALIDADES

A inexecução parcial ou integral do compromisso previsto na Cláusula Primeira facultará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verificado a reincidência, a imediata execução do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Quaisquer eventualidades ocorridas, que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas do presente Termo, deverão ser comunicadas por escrito a esta Secretaria em 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

Abel Val



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Este Termo de Ajuste de Conduta Ambiental produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo será Fixado no Mural de Avisos e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, para ditimir e decidir toda questão oriunda do Presente Termo.

Para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, e, bem assim, por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo em (3) três vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Limoeiro do Ajuru, 24 de abril de 2019.

Adair José dos Santos Gonzaga
Adair José dos Santos Gonzaga
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Compromitente

Abinael Lopes de Sá
Abinael Lopes de Sá
Infrator
Compromissário

Testemunha: *CS. M. M. L.*
RG nº *25/1068*

Testemunha: *Silvia Maria Lúcia Alves*
RG nº *4700244*

Abinael